



Regulamento de Prevenção da Corrupção e infrações conexas

Código de Conduta

A BLUEPHARMA pauta a sua atividade por rigorosos padrões de integridade, responsabilidade e ética profissional, integrando na sua conduta os princípios da transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Neste sentido, dando cumprimento ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), instituído pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a BLUEPHARMA adotou o seu próprio Regulamento de Prevenção da prática de atos de Corrupção com o intuito de prevenir, detetar e sancionar quaisquer atos de Corrupção ou Infrações Conexas, quer esses atos sejam praticados contra a BLUEPHARMA, quer sejam executados através dela.

Pelo presente Regulamento estabelecem-se os princípios e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores da BLUEPHARMA, em matéria de ética profissional, encontrando-se reforçada a abordagem da Empresa, no que concerne ao repúdio de qualquer forma de Corrupção e Infrações Conexas, tendo em consideração as normas penais correspondentes e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

As normas e princípios plasmados neste Regulamento aplicam-se a todos os colaboradores e órgãos diretivos, como membros de órgãos sociais, diretores-gerais, diretores de departamento, responsáveis de seção, responsáveis de serviço e funcionários executivos e a todo o pessoal que tenha uma relação laboral ou serviço com a BLUEPHARMA, quer seja de forma permanente ou temporária.

Fixam-se, assim, os princípios e valores pelos quais a BLUEPHARMA pauta a sua atividade, promovendo elevados padrões de integridade e transparência nomeadamente nas transações comerciais, fomentando relações crescentes de confiança entre todos.



O presente Regulamento constitui uma orientação geral que destaca princípios base cujo cumprimento é exigido a todos os Colaboradores na condução de negócios e assuntos da BLUEPHARMA.

A BLUEPHARMA está também empenhada com que todos os seus parceiros e os terceiros, com quem se relaciona, partilhem os mesmos princípios e valores e reconheçam que relações comerciais justas, fiáveis e sustentáveis dependem de um sistema comercial livre de corrupção para o qual cada um deve contribuir.

Definições:

Apoio Externo: compreende apoios, donativos ou inscrições como membros em organizações legítimas, com o objetivo de apoiar a missão, melhorar os cuidados de saúde ou o desenvolvimento do conhecimento científico/farmacêutico ou apoiar as comunidades.

Colaboradores: qualquer pessoa contratada pela BLUEPHARMA, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário, estagiários, e ainda os administradores da Empresa.

Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, participação económica em negócio, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto - Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Fica igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor bem como outros diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que pela sua natureza se devam considerar aqui abrangidas.



Cortêsias Profissionais: liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos.

Familiar: o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e afins até ao 3º grau na linha colateral.

Titular de cargo público : Para efeitos de aplicação e interpretação do presente diploma adopta-se o conceito de funcionário previsto no art. 386.º do Código penal: a) funcionário civil; b) O agente administrativo; e c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar. Ao funcionário são equiparados os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.

Titular de cargo político: Para efeitos de aplicação e interpretação do presente diploma adopta-se o conceito de titular de cargo político previsto no artigo 3.º da Lei 34/87 de 16 de julho: a) Presidente da República; b) Presidente da Assembleia da República; c) deputado à Assembleia da República; d) membro do Governo; e) deputado ao Parlamento Europeu; f) Representante da República nas regiões autónomas; g) membro de órgão de governo próprio de região autónoma; i) membro de órgão representativo de autarquia local; j) equiparam-se aos titulares de cargos políticos nacionais os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

Pagamentos de Facilitação: todo e qualquer pagamento (nomeadamente realizado a um titular de cargo público ou a trabalhador do setor privado) destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato, ou maior rapidez no processo, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções, desde que o pagamento não fosse devido ou que, numa situação normal ou rotineira, não devesse haver



lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa.

Patrocínios e Doações: transferência de recursos financeiros, humanos ou ativos a uma organização sem fins lucrativos, instituição de caridade ou fundação privada, a uma pessoa ou evento, com o objetivo de desenvolver, nomeadamente, alguma ação social, cultural ou promocional.

Terceiros: qualquer pessoa, singular ou coletiva que, não sendo colaborador, participa em atividades promovidas pela BLUEPHARMA ou que com esta mantém uma relação, independentemente da sua natureza, de forma permanente ou ocasional, nomeadamente auditores externos, clientes, fornecedores, distribuidores, e quaisquer outras pessoas.

Princípios gerais:

A BLUEPHARMA adota uma política de intolerância absoluta no que respeita à prática de qualquer ato de Corrupção ou Infração Conexa, de forma ativa ou passiva, bem como qualquer outra forma de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso das normas e princípios aqui explanados, em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades públicas ou privadas.

Todos os Colaboradores da BLUEPHARMA têm o dever de manter documentação suficiente, detalhada e adequada para garantir a transparência e demonstrar o compromisso da BLUEPHARMA contra as práticas anticorrupção e infrações conexas, para permitir o escrutínio de qualquer pessoa, seja interna ou externa da BLUEPHARMA. O que significa que, todos os Colaboradores da BLUEPHARMA são responsáveis por assegurar que os registos, quer do negócio, quer financeiros, são sempre precisos, completos e descrevem a natureza legítima e o racional das transações. Estes registos devem permitir aos reguladores e aos auditores da BLUEPHARMA aceder à informação e analisar a substância da transação.

Todos os Colaboradores da BLUEPHARMA e todos os Terceiros com quem se relacionem, devem conhecer e cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, bem como todas as disposições e princípios constantes deste Regulamento.



Todos os Colaboradores da BLUEPHARMA e Terceiros com quem se relacionem têm o dever de comunicar imediatamente qualquer violação normativa de que tenham conhecimento, ou suspeita de violação, através do canal de denuncia estabelecidos.

Os Colaboradores da BLUEPHARMA que desempenham funções de direção e de coordenação dos vários departamentos devem pautar a sua atuação pelo exemplo ético, e o dever acrescido de orientar os seus subordinados para o cumprimento do presente regulamento.

É expressamente proibido a todos os Colaboradores aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer Terceiro, para influenciar uma ação ou decisão; oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais; influenciar as decisões dos parceiros de negócio, por qualquer forma ilegal, ou que pareça contrariar as normas aplicáveis; obter algum benefício ou vantagem para a Empresa, para o Colaborador ou para Terceiros, através de práticas contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através da prática de atos de corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências.

No desempenho de funções na BLUEPHARMA, podem ser frequentes as interações com titulares de cargos públicos, titulares de cargos políticos, entidades e organismos investidos de poder público, devendo tais interações ser pautadas pelos princípios da retidão e da transparência, bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente documento.

Requisitos para as atividades comerciais e interações da BLUEPHARMA:

Pagamentos proibidos:

A BLUEPHARMA não realiza e não aceitará quaisquer pagamentos de facilitação de qualquer tipo, sendo esta forma de pagamento expressa e absolutamente proibida, nomeadamente, no âmbito da negociação de contratos ou revisão contratual, ou qualquer outra situação em que possa ser gerada



alguma vantagem indevida para qualquer pessoa, que cause conflito de interesses, que implique alguma obrigação ou constrangimento para o beneficiário ou que implique a violação de deveres do cargo.

Os colaboradores da BLUEPHARMA estão expressamente proibidos de direta ou indiretamente fazer qualquer tipo de pagamento de facilitação.

Contribuições de beneficência:

A BLUEPHARMA apenas realiza contribuições de beneficência a organizações e destinatários legítimos, segundo as leis e os regulamentos aplicáveis e desde que as próprias contribuições sejam legais e éticas segundo a legislação em vigor.

A concessão de contribuições de beneficência é sempre reduzida a escrito e adequadamente documentada e justificada.

Contribuições Políticas:

É absolutamente proibido fazer donativos, contribuições políticas ou o patrocínio de eventos políticos, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da BLUEPHARMA ou de forma que aparente ser feito por conta e/ou em nome da Empresa a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados, cuja missão seja essencialmente política, ressalvando a hipótese de tais contribuições serem realizadas pelos Colaboradores a título individual e pessoal, desde que resulte evidente que não se encontram a representar a BLUEPHARMA.

A referida proibição não inclui outras organizações ou donativos a entidades que promovam o serviço comunitário, tais como organizações de caridade, desde que estejam em conformidade com as leis locais, códigos do sector e procedimentos aplicáveis.

Contratação com Terceiros:



Na contratação com terceiros a BLUEPHARMA definiu o cumprimento dos princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação, a saber:

- a) contratação com terceiros deve ter por pressuposto uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- b) A escolha dos potenciais fornecedores tem de assentar em critérios objetivos, claros. Imparciais e divulgados de forma transparente;
- c) As condições de contratação aceites pela BLUEPHARMA, nas quais se incluía definição do preço e condições de pagamento, terão de estar alinhados com as práticas de mercado;
- d) A Bluepharma assegura que os terceiros contratados conhecem e obrigam-se a cumprir os princípios plasmados neste Regulamento.

Cortêsias Profissionais:

A BLUEPHARMA não admite que os seus Colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por causa delas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam cortêsias profissionais, exceto quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) Sejam legalmente admissíveis;
- b) Sejam transparentes (registadas por escrito, de forma precisa e completa);
- c) Sejam ocasionais;
- d) Não consistam em entrega de dinheiro ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);
- e) Sejam conformes aos bons costumes, na medida em que o benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento, sejam socialmente adequadas e correspondam a práticas comerciais socialmente aceites.



- f) O seu valor económico não seja significativo, seja proporcional e revista valor simbólico, que para estes efeitos se fixa como correspondendo o valor nunca superior a 150,00€ (cento e cinquenta euros) ou o equivalente na moeda local aplicável;
- g) Não sejam oferecidas ou aceites no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais a BLUEPHARMA intervenha;
- h) Não signifiquem, nem aparentem qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem tenham a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade;
- i) Não sejam oferecidas ou prometidas a funcionários do governo, nem a familiares ou amigos de colaboradores da BLUEPHARMA.

Apoio a entidades externas:

O financiamento ou apoio pela Bluepharma a organizações externas apenas pode ser prestado se cumprir o presente Regulamento e for permitido pelas leis aplicáveis.

O apoio deve ser considerado de valor razoável, realizado como um apoio direto a um objetivo comercial legítimo, como por exemplo: o apoio à educação farmacêutica ou à melhoria do bem-estar dos doentes, ou o apoio às comunidades locais.

Transações financeiras:

As transações financeiras que ocorram entre vários países constituem um sinal de alerta para crimes económicos, nomeadamente de branqueamento de capitais, evasão fiscal e a fuga aos controlos cambiais, pelo que deve ser assegurado que cada transação possui um propósito legítimo, razoável e transparente.

A Bluepharma proíbe expressamente os pagamentos e recebimentos em crypto moedas e ainda pagamentos realizados através de transferência para ou provenientes de contas offshore.

Conflito de Interesses:



Existe um conflito de interesses quando a Administração ou os colaboradores da BLUEPHARMA se colocam numa posição em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente:

- a) Um colaborador recebe a título pessoal qualquer benefício por parte de qualquer cliente, fornecedor ou prestador de serviços ou outro terceiro;
- b) Um colaborador ou familiar atua como membro do órgão de administração de qualquer terceiro;
- c) Um colaborador ou um seu familiar estabelece um vínculo contratual com um terceiro específico.

Os colaboradores devem exercer um julgamento imparcial, objetivo e justo em todas as situações, evitando qualquer conflito real ou eventual entre os seus interesses pessoais e os interesses da BLUEPHARMA.

Os colaboradores não poderão usar as suas posições ou as informações a que tenham acesso, em virtude do seu exercício de funções na BLUEPHARMA, para obter, para si ou outrem, benefícios diretos ou indiretos.

Com o intuito de proteger a BLUEPHARMA e os seus colaboradores contra eventuais conflitos de interesses, estes terão o dever de informar os seus superiores hierárquicos sobre todo e qualquer tipo de situação duvidosa que possa existir com clientes, fornecedores ou concorrente atual ou potencial da BLUEPHARMA.

Os colaboradores da BLUEPHARMA devem evitar todo e qualquer tipo de relacionamento extraprofissional com qualquer uma das entidades acima referidas, que possa ser considerada ou resultar em conflito de interesses.

Registo de pagamentos:

Todos os pagamentos realizados por conta da BLUEPHARMA devem obrigatoriamente ter suporte documental adequado, tal como recibos e faturas.



Os colaboradores são responsáveis por assegurar que todos os registos, quer comerciais, quer financeiros, são sempre precisos, completos, atualizados, e descritivos da natureza legítima das transações, por forma a garantir a transparência e demonstrar o compromisso assumido pela BLUEPHARMA, contra as práticas de corrupção e infrações conexos, bem como permitir a verificação do cumprimento deste quadro normativo.

A documentação deve descrever a razão legítima da despesa e o pagamento não poderá servir qualquer outro propósito, que não o descrito.

É expressamente proibido omitir ou descaracterizar, qualquer transação na documentação da BLUEPHARMA ou na documentação dos terceiros.

É expressamente proibida a criação de contas “fora dos registos” para facilitar ou ocultar pagamentos indevidos.

Representação de terceiros:

Nos negócios da BLUEPHARMA realizados com a intervenção de um representante terceiro, é da responsabilidade da BLUEPHARMA garantir que esse terceiro está empenhado em trabalhar de acordo com os princípios plasmados no presente regulamento.

É recomendado à BLUEPHARMA garantir, através da estipulação de cláusulas contratuais, que os terceiros representantes conhecem e aceitam cumprir os princípios estabelecidos neste regulamento.

Consequências do incumprimento:

O incumprimento das normas constantes deste regulamento será considerado uma infração, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração é suscetível de constituir os colaboradores envolvidos em responsabilidade disciplinar nos termos previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

Os terceiros, a quem seja aplicável o presente Regulamento, estão sujeitos às medidas ou sanções estabelecidas ou outras que decorram de decisão da BLUEPHARMA, podendo constituir motivo para



a rescisão de relação contratual e aplicação de indemnizações de forma adequada e proporcional à infração. Mais importante é o efeito material adverso que tais infrações causam à reputação da BLUEPHARMA.

Por cada infração cometida, é elaborado um relatório do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela BLUEPHARMA, nomeadamente no âmbito do seu sistema de controlo interno.

Canal de Denúncias:

A BLUEPHARMA dispõe de um canal de denúncia interna (canaldenuncia@bluepharma.pt) para dar seguimento às denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas.

Todas as suspeitas reportadas serão registadas e tratadas com máxima confidencialidade.

A BLUEPHARMA não tolera quaisquer atos de retaliação contra quem denuncie uma prática sancionada neste Regulamento. Qualquer retaliação (ou tentativa) contra uma pessoa que exponha uma preocupação de boa-fé, forneça informações ou apoie um inquérito ou investigação, constitui uma violação do presente Regulamento. Constituem atos de retaliação, designadamente, o despedimento, a ação disciplinar, ameaças e práticas de coação.

No seguimento da denúncia, a BLUEPHARMA pratica os atos internos adequados à verificação das alegações e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente para investigação da infração, incluindo os competentes organismos da União Europeia.

Formação dos colaboradores:

A BLUEPHARMA assegura a todos os colaboradores programas de sensibilização e formação contínua com vista a fomentar a sua atuação ética, formação quanto aos riscos associados à atividade, com o objetivo de capacitar para a correta aplicação dos procedimentos a adotar, em caso de conhecimento de erros, irregularidades, crimes ou infrações conexas.



Controlo e Revisão:

O presente Regulamento é objeto de revisão ordinária de 3 em 3 anos e monitorização periódica tendo em vista a sua adequação, suficiência e eficácia.